

CONTRATO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 11/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor: Servidor Ernani Bergmeier Wermeier (Portaria nº 12.076/2026)

Vigência: 19/02/2026 a 18/05/2026.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **ALCEU PEREIRA**, portador(a) da carteira de identidade nº *****9273, emitida pelo(a) SSP/RS, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº ***.***.410-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão n.º 03/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19 de Fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo de 7 (sete) lugares, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 15, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 45 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 19/02/2026 e prazo final dia 18/05/2026.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 152.700,00** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01.10.302.0125.2037.1755.0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

674 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.01.10.302.0125.2037.2600.3110 TRANSPORTE DE PACIENTES

675 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Ernani Bergmeier Wermeier, detentor do cargo em provimento efetivo de motorista/operador.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 36 meses ou 100 mil Km, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser;

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

ALCEU PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA